

## **CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTARES PRODUTOS ALIMENTOS DIVERSOS – PRODUTOS DE PASTELARIA**

### **Cláusula 1.ª – Designação dos Contraentes**

Entre o Agrupamento de Escolas de Tábua, com sede na Rua Prof.º Dr. Caeiro da Matta, nº4, 3420-335 Tábua, com o contribuinte n.º 600074668, representado pelo Dr. Sidónio Fernandes Costa, na qualidade de presidente do Conselho Administrativo, doravante designado por AET (1.º Outorgante),  
e

**Fiúza & Nunes, Lda.**, doravante designado por “**Adjudicatário**”, com o número de pessoa coletiva 502 688 173 e da matrícula na conservatória de Tábua, com sede na Rua dos Bombeiros, Tábua, representado por [REDACTED], cartão de cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como segundo outorgante.

### **Cláusula 2.ª – Objeto**

O presente contrato compreende as cláusulas incluídas no Caderno de Encargos do procedimento que tem por objeto principal a aquisição ou a adjudicação do fornecimento de Produtos Alimentares Diversos, **Lote B** - Produtos de pastelaria e bolos, durante o ano económico de 2018.

### **Cláusula 3.ª – Prazo e Início**

O presente contrato considera-se validamente celebrado na data da sua assinatura e é válido por um período de um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª – Obrigações do Agrupamento**

- 4.1 Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas via telefone, fax ou por outro qualquer meio de comunicação, apresentadas com a devida antecedência;
- 4.2 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Agrupamento deve pagar ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dos bens requisitados.

4.3 As quantias devidas pelo Agrupamento, devem ser pagas no prazo máximo de 90 dias após a receção pelo Agrupamento das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

### **Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário**

5.1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 5.1.1.1 Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - 5.1.1.2 Obrigação de garantia dos bens;
  - 5.1.1.3 Obrigação de continuidade de fabrico;
  - 5.1.1.4 Obrigação de manutenção dos preços dos produtos alimentares;
  - 5.1.1.5 Obrigação de entregar nas Escolas do Agrupamento os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos do Caderno de Encargos do Procedimento;
  - 5.1.1.6 Obrigação de entregar nas Escolas do Agrupamento os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
- 5.2 O adjudicatário é responsável perante o Agrupamento por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- 5.3 Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Tábua (Escola Secundária de Tábua, Escola Básica do 2.º Ciclo de Tábua e Escola Básica Margarida Fierro Caeiro da Matta-Midões), no prazo de 24 horas;
- 5.4 O adjudicatário fica obrigado a regularizar o fornecimento, nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 horas, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
- 5.5 O adjudicatário fica ainda obrigado à substituição no prazo máximo de 2 horas, independentemente do local de entrega definido para a encomenda dos bens, que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, suportando todos os encargos daí decorrentes.

### **Cláusula 6.ª – Penalidades Contratuais**

6.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Agrupamento pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

6.1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;

6.1.2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;

6.1.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor da proposta adjudicada;

6.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Agrupamento pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor da proposta adjudicada.

### **Cláusula 7.ª – Resolução Por Parte do Agrupamento**

7.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Agrupamento pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

7.1.1. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a uma semana;

7.1.2. Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes;

7.1.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Agrupamento.

### **Cláusula 8.ª – Resolução Por Parte do Adjudicatário**

8.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

8.1.1. Qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do valor da proposta adjudicada, excluindo juros;

8.1.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 9.ª

8.1.3. Nos casos previstos o ponto 8.1.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

8.1.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 9.ª – Resolução de Litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da comarca de Tábua, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 10ª - Disposições Finais**

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Elaborado em 3 de janeiro de 2018

1.º Outorgante

2.º Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)